DECRETO Nº 167/2025

Município de Abaeté - Poder Executivo - Decreta Ponto Facultativo – Limitação – Serviços Públicos Essenciais - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, consoante lhes facultam os incisos VI e XIII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as celebrações da Semana Santa e o Feriado Municipal de 18 de Abril de 2025 e a conciliação de funcionamento dos serviços públicos essenciais, para regulamentação de funcionamento dos serviços públicos municipais administrativos e essenciais, **DECRETA:**

Art. 1° - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, decreta **PONTO FACULTATIVO** o dia 17 de Abril de 2025 (Quinta – feira), não havendo expediente e atendimento nesta data nas unidades de Secretaria, Departamento e Divisões em serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A previsão de **PONTO FACULTATIVO** não se aplica aos serviços públicos de caráter essenciais em áreas de atendimento

contínuo e ou em regime de plantão, urgência ou emergência em todas as áreas do Município.

§ 1º - São essenciais os serviços públicos em saúde, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, precipuamente com atendimento em plantão, urgência e emergência, inclusive as unidades de Pronto Atendimento e Policlínica.

§ 2º - São essenciais os serviços públicos em Meio Ambiente, sob gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, precipuamente os serviços de limpeza e conservação urbana e coleta e destinação de resíduos.

§ 3º - São essenciais os serviços de atendimento em sistema de plantão na área do Conselho Tutelar com atuação no Município de Abaeté.

§ 4º - São essenciais os serviços públicos de distribuição de água nos distritos do Município que estejam sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 5º - São essenciais os serviços públicos de controle de entrada e saída de veículos sob gestão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 6º - São essenciais os serviços públicos não especificados neste artigo que dependam de

funcionamento ininterrupto, conforme organização e competência de cada Unidade de Secretaria do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, deve promover o ajuste e registro no ponto eletrônico quanto ao ponto facultativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 08 de Abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal